

TERMO DE CONVÊNIO N° 031 / 2023.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
PARA OFERTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO,
PROCESSO N° 09/007.847/2021.**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455 Bloco I, sala 701, Cidade Nova - Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde, **ALINE PINHEIRO BORGES**, nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 206 de 31/03/2022, portador da carteira de profissional nº inscrito no CPF sob o nº e representada pelo Presidente do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde, do outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, CNPJ 24.464.109/0001-48, com sede à Av. Lourival de Melo Mota S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.072-970, **CONVENENTE**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado pelo seu Representante Legal, Sr. **AMAURI DA SILVA BARROS**, identidade nº , expedida pelo , CPF sob o nº , tendo em vista o que consta do processo nº 09/007.847/2021, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá, por toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/90 e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, bem como pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Municipal nº 30.094, de 19/11/2008 e pelas Resoluções SMS nº 1418/2009, nº 2.121/2013 e nº 2.411/2014, Resoluções SMDS Nº 1773 de 05/08/2011 e Resolução Nº 4942 de 15/06/2021, subordinando-se as partes ora Convenentes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes.

CONSIDERANDO, que a SMS tem por objetivo o cumprimento do Art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8080/90, que prevê que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

CONSIDERANDO que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, encontra-se credenciada perante o Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas de estágio curriculares obrigatórios em Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados no Curso de Graduação de Medicina Veterinária que estejam freqüentando, efetivamente, a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir instrumento de integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará, seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromissos, correndo as suas próprias expensas.

CLAUSULA QUINTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Os estudantes em estágio obrigatório não receberão bolsa auxílio nem auxílio transporte.

CLAUSULA SEXTA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatíveis com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

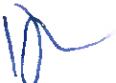
Os estágios terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que, no total, não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses (art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o convênio com a Instituição de Ensino ainda esteja em vigor.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA VAGA

A celebração de convênio não garante estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração Pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, E EMISSÃO DE TERMOS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO



Compete a SMS, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a execução das atividades concernentes à seleção do estagiário e seu encaminhamento ao local de estágio, bem como a emissão do Termo de Realização de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES DO CONVÊNIO

O estagiário não terá em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe Art. 3º da Lei nº 11.788/08, combinado com o disposto no Art. 2º da Resolução SMSDC nº 1418/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua vigência, obriga-se, por si e por seus prepostos:

- a) Identificar por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da vigência deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos na resolução SMSDC nº 1418/2009.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do MUNICÍPIO, os alunos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.
- d) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes, com atestado da publicação e da remessa ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.
- e) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão, relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- f) Expedir Termo de realização de estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente.
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através do estudante, a cada 03 meses relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008.
- i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:



a) Selecionar dentre seus alunos, dos cursos de graduação, e, que atendam às condições e requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira, nas quantidades previamente determinadas pelo MUNICÍPIO e o encaminhá-los através de carta de recomendação, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, até 7 (sete) dias antes do início do período de estágio na qual mencione, expressamente:

- Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
- Número de anos letivos semestres, períodos ou módulos do curso;
- Área de atuação do aluno indicado;
- Carga horária total a ser cumprida no caso de estágio obrigatório.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo;

c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 02 (dois) dias.

d) Informar ao MUNICÍPIO, todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.

e) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares e acadêmicas.

g) Elaborar o Plano de atividades do estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

h) Manter a qualidade da formação de seus alunos

i) Acatar as disposições regimentais das unidades, orientando e esclarecendo seu alunado

j) Acompanhar as atividades dos estagiários através de seu Orientador de Estágio;

k) Manter estreito contato com o Supervisor de Estágio da Unidade/Órgão da Secretaria Municipal de Saúde com vistas à plena atuação dos estagiários;

m) Acatar as disposições do termo de convênio acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO celebrará com o estagiário Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:



- a) Qualificação das partes e dos seus signatários;
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o Número e o ano do mesmo;
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade;
- d) Vigência do estágio;
- e) Obrigações das partes;
- f) Carga horária (semanal e total), período e calendário escolar;
- g) Plano de atividades do estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no art.10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades;
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Resolução SMSDC nº 1418, de 14/01/2009, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritas;
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.
- m) Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa-auxílio nem de auxílio-transporte, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O controle, supervisão e avaliação do estágio serão efetuadas por profissional especializado no assunto subordinado a SMS, com a participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O supervisor deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo e nos casos omissos previstos nos incisos IV e V, do artigo 8º, da Resolução SMS nº 4942/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO POR ACORDO

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA UNILATERAL

Fica resguardado ao MUNICÍPIO o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato expresso unilateral, nos termos do artigo 435, parágrafo 2º, combinado com artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

A SMS fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no Sistema de Gerenciamento de Estágio - SGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUDITORIA E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Cabe ao MUNICÍPIO o encargo da remessa de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos convenentes, observadas as disposições da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, indispensáveis à assinatura do presente CONVÊNIO, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações, durante curso do mesmo.





Processo
09/007.847/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente convênio cujos originais constituirão as folhas 040 à 046 do livro 11-3-0 de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde que lido e achado conforme, vias assinadas e rubricadas pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DOMÉNICA LIMA
Assessora Técnica Especial
Substituta do Presidente
SINASCER
Matr: [redacted]

**ALINE PINHEIRO BORGES
PRESIDENTE**

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIGILÂNCIA DE ZOONOSSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

Documento assinado digitalmente
AMAURO DA SILVA BARROS
Data: 14/08/2023 23:00:26-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

AMAURO DA SILVA BARROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -
CPF:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.60

Nota de Empenho: 2023/001506

Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 25/08/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/500.248/2023

Contrato: 07/2023

Data de Assinatura: 14/08/2023

Partes: COMLURB e CONSTRUTORA FERREIRA E SANTOS LTDA

Objeto: Prestação dos serviços de reforma das bases operacionais/ecopontos no seguinte local: Rua Aylton Adalberto Mortati, s/nº - Urucurana (Item 03)

Prazo: 4 (quatro) meses, a partir da data do memorando de início dos serviços

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Programa de Trabalho: 4351.18.543.0051.4637

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.60

Nota de Empenho: 2023/001506

Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 25/08/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/500.248/2023

Contrato: 07/2023

Data de Assinatura: 14/08/2023

Partes: COMLURB e CONSTRUTORA FERREIRA E SANTOS LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de reforma das bases operacionais/ecopontos no seguinte local: Rua Coronel Tamarindo, nº 1960 - Bangu - Vila Aliança (Item 01)

Prazo: 4 (quatro) meses, a partir da data do memorando de início dos serviços

Valor: R\$ 121.845,00 (cento e vinte e um mil, cíntocentos e quarenta e cinco reais).

Programa de Trabalho: 4351.18.543.0051.4637

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.60

Nota de Empenho: 2023/001505

Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 25/08/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/500.248/2023

Contrato: 07/2023

Data de Assinatura: 14/08/2023

Partes: COMLURB e CONSTRUTORA FERREIRA E SANTOS LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de reforma das bases operacionais/ecopontos no seguinte local: Av. Brasil, nº 5760 - Bangu - Vila Kennedy (Item 04)

Prazo: 4 (quatro) meses, a partir da data do memorando de início dos serviços

Valor: R\$ 132.829,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais).

Programa de Trabalho: 4351.18.543.0051.4637

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.60

Nota de Empenho: 2023/001507

Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR
EXPEDIENTE DO DIA 25/08/2023
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo: POR-PRO-2022/00061

Contrato: 023/2022

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 023/2023, o acréscimo de escopo dos serviços e do valor;

Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR e MPE Engenharia e Serviços S.A

Razão: Aditivo;

Fundamento: art. 81, II da Lei 13.303/2016 c/c art. 92, II do decreto 44.698/2018;

Valor total do Aditivo: R\$ 5.686.542,33 (cinco milhões, seiscentos e cínta e seis mil, quinhentos e quarenta e duas reais e trinta e três centavos);

Data da celebração do aditivo: 24/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo: 06/007.222/2021

Instrumento: 2º T.A. 135/2023 ac T.C. 18/2021

Data de Assinatura: 15/08/2023

Partes: PCRJ/SMS e OSC CIEDS

Objeto: A supressão parcial do objeto do T.C. 18/2021, referente a exclusão dos CAPS Clarice Lispector, CAPS Rubens Corrêa, CAPS Elza Santa Rosa e CAPS Lima Barreto nos últimos três meses de execução da parceria; Reificação da CLÁUSULA DÉCIMA, Parágrafo Quarto e ratificação das demais Cláusulas do Termo de Colaboração; Estabelecer os Anexos do Plano de Trabalho: Cronograma de Desembolso, Recursos Humanos e Contrato e Consumo, que são partes integrantes do presente instrumento.

Prazo: 06/07/2023 a 01/10/2023

Valor: R\$ 85.443,86 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento: Toda a legislação aplicável é espécie e ainda na Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 42.898/2016 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/08/001718/2021

3º Termo Aditivo nº 30/2023 ac Contrato 09/2021

Data de assinatura: 02/08/2023

Partes: E/Bº CRE e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

OBJETO: Prorrogação por 04 (quatro) meses, redução de 0,03% na área de capina e reajuste pelo IPCA-E de aproximadamente de 4,155220%

Prazo: 03/08/2023 até 02/12/2023

Valor Total: R\$ 474.503,26 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e três reais e vinte e seis centavos)

Programa de Trabalho: 16.09.12.361.0315.2081

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.08

Nota de Empenho: 2023/000246, no valor de R\$ 474.503,26

Fundamento: Artigo 57, Inciso II c/c art. 65, Inciso II, §1º e §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 25/08/2023
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 01/501.943/2020

Contrato: 019/2020

Termo Aditivo: 04/08/2023

Data de Assinatura: 10/08/2023

Partes: COMLURB e FRONT ESTRUTURA LTDA.

Objeto: Promocão do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 04/08/2023

Valor do aditivo: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165

Natureza da Despesa: 33.90.39.29

Nota de Empenho: 2023/001478.

Fundamento: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 82, inciso III do Decreto nº 44.698/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: MTR-PRO-2023/06806

1º Termo Aditivo N°: 30/2023 ac contrato nº 24/2022

Data de Assinatura: 16/08/2023

Partes: O MRJ/SMTR e a ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI - EPP

Objeto: Promocão do prazo de mais 12 meses do Contrato nº 24/2022, a partir de 16/08/2022.

Prazo: 16/08/2023 a 15/08/2024

Valor Total: R\$ 17.850,00

Programa de Trabalho: 29.01.26.122.0380.2160

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24

Nota de Empenho: 2023/000348 no valor de R\$ R\$ 6.991,25

Fundamento do Instrumento: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2023/04683

Contrato nº: 147/2023 - SMFP.

Data de Assinatura: 19/08/2023

Partes: O Município do Rio de Janeiro/SMFP e SERVIÇO DE APOIO A MICRO EMPRESA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE.

Objeto: Curso de capacitação de atendimento ao empreendedor cidadão.

Prazo: 29/08/2023 a 24/02/2024

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Programa de Trabalho: 14.09.04.122.0311.2135

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.18

Nota de Empenho n.º: 2023/000515

Valor: R\$ 7.500,00

Fundamento: Art. 74º, Inciso III e caput, da Lei nº 14.133/21.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 28/402.694/2017

Contrato: Termo Ressarcimento Amigável, ac Termo Contrato nº 29/2018.

Data de Assinatura: 21/08/2023

Partes: RIOLUZ e LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.

Objeto: Ressarcimento relativo aos serviços prestados, em decorrência do Termo de Contrato de nº 29/2018, a partir de 21/08/2023.

Fundamento: Lei Federal nº 13.303/16.

Processo: 23/100.848/2021

Contrato: 011/2021

1. Objeto: Prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ao contrato nº 011/2021 que versa sobre a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição/ alimentação para CCPar;

2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar e Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços;

3. Razão: Aditivo;

4. Fundamento: art. 71, caput, da Lei 13.303/2016 c/c art. 82, caput, do Decreto 44.698/2018.

5. Valor total: R\$ 1.048.800,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos reais).

6. Data de celebração: 01/08/2023;

7. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/007.847/2021

Termo de Convênio nº: 03/1/2023 Livro II-3-D - Fls.: 040 a 046

Data de Assinatura: 21/08/2023

Convenentes: PCRJ/SMS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o oferecimento de campo de prática em serviço de Saúde nas Unidades/Orgãos da Secretaria Municipal de Saúde para os Alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

Prazo: 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.